



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de abril de 2023 às 17:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4749007: RESOLUÇÃO Nº 3/2023

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4749007>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## **RESOLUÇÃO Nº 3/2023**

Redefine o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar – SGGP e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica redefinido o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar – SGGP, que tem o objetivo de limitar e programar os gastos relacionados às atividades parlamentares da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 2º As despesas anuais de custeio dos Gabinetes Parlamentares de Chapecó ficam fixadas em 7.500 (sete mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM) para cada ano para os Gabinetes dos Vereadores e do Presidente, os quais poderão ser gastos nas seguintes despesas:

I - material de expediente: papel, cola, bloco de papel, CDs virgens, etiqueta adesiva, destaca texto, estilete, fita adesiva, durex, grampo para grampeador, pastas, régua de plástico, corretivo líquido, caneta esferográfica azul, pincel atômico, clips, bloco de memorando, alfinete, colchete, grampo trilho, lápis preto, envelope com timbre, livro de ata, cartuchos, toner, impressos gráficos e ou assemelhados, será debitado em sua cota pelo valor estabelecido;

II - fotocópias: serão computadas todas as impressões e cópias realizadas no Gabinete, bem como, as requisitadas pelo Vereador à central de cópias, sendo que o valor das cópias preto e branco e colorido será o mesmo valor que a Câmara paga para a empresa terceirizada;

III - correspondências: selos requisitados ou despesas com remessa de correspondências serão debitadas da cota do gabinete pelo valor de face ou de porte;

IV - diárias e passagens: diárias e passagens aéreas, passagem terrestre, inscrições em cursos, congressos, seminários ou assemelhados e combustível do veículo da Câmara em viagem para atender compromissos do (a) Vereador (a): serão cumulativamente debitadas na cota do gabinete do (a) Vereador (a) solicitante para seu uso exclusivo e ou do seu assessor parlamentar pelo valor nelas especificados.

§ 1º As descrições dos serviços e materiais constantes dos incisos deste artigo, exceto os do inciso I, são limitados aos arrolados, sendo que o Vereador somente fará jus aos serviços e materiais que ali contém.

§ 2º O Presidente da Câmara, mediante pedido escrito do Vereador, autorizará o uso de diárias, passagens, inscrições e o veículo para deslocamento para fora do Município desde que comprovado o interesse público municipal.



## **Câmara Municipal de Chapecó**

Art. 3º Nos casos em que o Presidente utilizar diárias e passagens para representar a Câmara Municipal de Chapecó em eventos ou visitas oficiais, mediante justificativa e comprovação, o valor despendido com esta despesa não será descontado da verba de gabinete.

Art. 4º O suplente que assumir por tempo indeterminado, terá quota de orçamento para o gabinete proporcional ao tempo que exercer a vereança.

§ 1º O suplente que assumir por tempo determinado terá suas despesas computadas na cota do gabinete do Vereador titular que estiver licenciado.

§ 2º O Vereador que estiver licenciado por tempo indeterminado terá cota de orçamento proporcional ao período que exercer a vereança.

Art. 5º O Vereador administrará sua conta como lhe convier, desde que as despesas não ultrapassem o valor previsto no caput do art. 2º, assim como, não ultrapasse o valor previsto na Lei Orçamentária.

Art. 6º A cota estabelecida nesta Resolução é de exclusividade do gabinete do Vereador e é intransferível.

Art. 7º O Vereador que ultrapassar no exercício financeiro a sua cota anual, ficará obrigado a restituir aos cofres públicos o valor extrapolado, além de não poder mais efetuar qualquer despesa de que trata esta Resolução durante o referido ano, ficando o Presidente autorizado a efetuar o desconto na folha de pagamento do subsídio do Vereador.

Art. 8º O controle do lançamento das despesas dos Gabinetes Parlamentares será efetuado pela Administração da Câmara.

Art. 9º Os Gabinetes receberão relatório mensal contendo as informações acerca de suas despesas item a item mediante solicitação escrita.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2023.

**FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS**  
Presidente

**ANDRÉ CAETANO KOVALESKI**  
Vice-Presidente

**SUELI SUTILI**  
1ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN - 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER


CEP: 89802120 - CHAPECÓ

CNPJ: 83831719000100 -


### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmchapeco.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/DD8A5491>


RESOLUÇÃO		Autenticação  DD8A5491
Protocolo -		
Documento 000003 / 2023	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**


**Identificação:** ANDRE CAETANO KOVALESKI  
**CPF:** 811\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 25/04/2023 16:37:12

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** SUELI SUTTILI  
**CPF:** 295\*\*\*.\*\*\*30  
**Assinado em:** 25/04/2023 16:06:00

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS  
**CPF:** 076\*\*\*.\*\*\*07  
**Assinado em:** 25/04/2023 16:48:21

Hash do documento (SHA-256): 2a49f91c70faddbc9f672e382b340202ccdda669102716ba0fd8981a14d9193c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.